

Portaria n.º 315/95/M**de 18 de Dezembro**

Com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, fica extinta a Delegação de Finanças das Ilhas.

Considerando, porém, ser necessário manter o funcionamento daquela estrutura até final do corrente ano económico, a fim de permitir aos respectivos responsáveis a organização da conta e o cumprimento de outras obrigações de natureza contabilística, nos prazos legalmente prescritos;

Ao abrigo do disposto no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 61/95/M, de 27 de Novembro, e nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º É criada a Delegação de Finanças das Ilhas, que se manterá em funcionamento até final do corrente ano económico.

Artigo 2.º O presente diploma produz efeitos desde 1 de Dezembro de 1995.

Governo de Macau, 1 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 316/95/M**de 18 de Dezembro**

Tendo a Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações proposto a alteração das quotas-partes terrestres e marítimas como resposta ao regulamentado no Acordo Internacional de Encomendas Postais e Convenção Postal Universal de Seul, de 1994, passando estas a ter a forma de «taxa universal», composta por uma taxa por encomenda e uma taxa por kg;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º São aprovados os valores relativos às taxas pertencentes ao Território nas relações entre os países que executam o serviço de encomendas postais nos termos do Acordo Internacional de Encomendas Postais e o seu regulamento anexo, que constam do mapa anexo ao presente diploma e do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º É revogada a Portaria n.º 173/91/M, de 16 de Setembro.

Artigo 3.º O presente diploma entra em vigor em 1 de Janeiro de 1996.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

訓令 第315/95/M號**十二月十八日**

海島市財稅分處隨着十一月二十七日第61/95/M號法令開始生效，已被消滅。

然而，鑑於有必要讓該處運作至本經濟年度末為止，以便有關負責人能在法定期間內編制帳目及履行其他會計性質之義務；

總督根據十一月二十七日第61/95/M號法令第十三條之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條 設立海島市財稅分處，其運作至本經濟年度末為止。

第二條 本法規自一九九五年十二月一日起產生效力。

一九九五年十二月一日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

訓令 第316/95/M號**十二月十八日**

鑑於一九九四年國際郵政包裹協定及漢城萬國郵政公約之規定，郵電司建議修改陸路及海路運費應得部分，現將之改為由按包裹收取之費用及按公斤收取之費用所組成之“通用費用”；

經聽取諮詢會意見後；

總督行使《澳門組織章程》第十六條第一款c項之權能，下令：

第一條 核准載於成為本法規組成部分附表內之本地區應得費用，而該費用為本地區與其他國家之間在提供有關國際郵政包裹協定及其附則規章之郵政包裹服務時所收取者。

第二條 廢止九月十六日第173/91/M號訓令。

第三條 本法規自一九九六年一月一日起開始生效。

一九九五年十二月十四日於澳門政府
命令公佈

總督 韋奇立

ANEXO

Quotas-partes terrestres e marítimas

Por encomenda Por quilograma
 Taxa Univesal = SDR 4,54 + SDR 0,54

附件

陸路及海路運費應得部分

包裹 公斤
 通用費用 = SDR 4.54 + SDR 0.54

Portaria n.º 317/95/M

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio Teixeira Duarte Engenharia e Construções, S. A., Sociedade de Construções Soares da Costa, S. A., e Water Engineering Hong Kong Ltd., referente à «Concepção, construção e exploração da fase líquida da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Península de Macau», pelo montante de MOP 198 208 805,50.

Entretanto, dada a conveniência em fazer coincidir a data de início da exploração da fase líquida com a fase sólida, cuja adjudicação foi posterior e cujo prazo de conclusão foi também definido em data posterior à fase líquida, torna-se necessário o re-escalamento de verbas previstas no artigo 16.º do citado diploma.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro, para o seguinte:

1993	\$ 79 952 631,10
1994	\$ 79 983 643,00
1995	\$ 219 613,90
1996	\$ 12 654 374,50
1997	\$ 13 194 379,50
1998	\$ 12 204 163,50

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do plano», código económico 07.06.00.00.02, acção 8.044.18.03, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997 e 1998, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 7/93/M, de 18 de Janeiro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

Portaria n.º 318/95/M

de 18 de Dezembro

Pela Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro, foi autorizada a celebração do contrato com o consórcio SOMEK Consultores, Lda., e Seghers Engineering N. V., referente à empreitada de «Concepção, construção e exploração da Estação de Tratamento de Águas Residuais da Taipa», pelo montante de MOP 128 874 504,00.

Pela natureza da empreitada, alguns dos prazos inicialmente previstos, nomeadamente a data do início da construção, não puderam ser cumpridos, por dependerem dos períodos de análise e aprovação dos projectos de execução elaborados e submetidos à apreciação na fase de concepção, pelo que importa reescalonar a Portaria n.º 192/94/M, de modo a considerar a reprogramação do desenvolvimento do empreendimento.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido no artigo 1.º da Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro, para o seguinte:

1994	\$ 26 677 855,00
1995	\$ 30 800 000,00
1996	\$ 49 664 983,00
1997	\$ 7 670 000,00
1998	\$ 7 670 000,00
1999	\$ 6 391 666,00

Artigo 2.º O encargo, referente a 1995, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.06.00.00.03, acção 8.044.22.02, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Artigo 3.º Os encargos, referentes a 1996, 1997, 1998 e 1999, serão suportados pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento geral do Território, desses anos.

Artigo 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo, que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer acréscimo.

Artigo 5.º É revogada a Portaria n.º 192/94/M, de 12 de Setembro.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1995.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.